



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.787, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

**CRIA O DISTRITO DE MUCUNÃ,
COM SEUS BAIRROS E
DELIMITAÇÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **DISTRITO DE MUCUNÃ**, no Município de Maracanaú, com sede administrativa no bairro da Mucunã.

Parágrafo Único. São bairros integrantes do **DISTRITO DE MUCUNÃ**: Siqueira, Parque Jari, Jaçanaú, Mucunã.

Art. 2º. A área do **DISTRITO DE MUCUNÃ** terá as seguintes delimitações:

Ao norte com o Município de Fortaleza. a poligonal começa no ponto 01 (UTM SAD 69 540252, 9579856) o cruzamento da Estrada da Ribeira com o Riacho Urucutuba, segue no sentido oeste-leste, acompanhando o limite municipal entre Fortaleza e Maracanaú, até o ponto 02 (UTM SAD 69 542803, 9578054), a confluência do limite municipal Fortaleza-Maracanaú com a CE 065;

Ao leste com a CE 065, a poligonal continua do ponto 02 (UTM SAD 69 542803, 9578054), a confluência do limite municipal Fortaleza-Maracanaú com a CE 065, segue no sentido norte-sul, pela CE 065, até o ponto 03 (UTM SAD 69 537224, 9572291), a confluência desta CE com o limite municipal Maracanaú-Maranguape;

Ao sul, com o Município de Maranguape, a poligonal segue do ponto 03 (UTM SAD 69 537224, 9572291), a confluência da CE 065 com o limite municipal Maracanaú-Maranguape, segue no sentido leste-oeste, pelo limite municipal Maracanaú-Maranguape, em direção ao ponto 04 (UTM SAD 69 534702, 9573819), a extremidade norte da Serra de Maranguape, no ponto de incidência do limite intermunicipal com Caucaia; e

Ao oeste, com o Município de Caucaia, a poligonal segue do ponto 04 (UTM SAD 69 534702, 9573819), acompanhando o limite municipal entre Caucaia e Maracanaú, até o ponto inicial 01 (UTM SAD 69 540252, 9579856).

Art. 3º. O DISTRITO DE MUCUNÃ será instalado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei.



AFIXADO
EM: 28 DE 11

Emmanuel Batista Luna
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal dará ciência da criação e instalação do Distrito de Mucunã aos Poderes do Estado do Ceará, assim como ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ETC).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 28/12/11


Emanuela Batista Lima
MAT. 21498



ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 091/2011
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.